

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1080 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	5
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	6
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	7
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	8
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	9
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	10
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO	11



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 734/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 29, inciso VI, da Lei nº 1.818/2007, e da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 153/2020 (ID SEI 0032021), Decisão (ID SEI 0032035), constantes do Procedimento Administrativo nº 2017/0701/00320;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a servidora MARINA ARMONDES MILHOMEM ao cargo de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Classe HA – Padrão 4, a partir de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE, a partir de 25 de setembro de 2020, a Portaria nº 1215/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 863, de 22/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 736/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010359731202041, de 22 de setembro de 2020, da lavra da Coordenadora do NAPROM Isabelle Rocha Valença Figueiredo;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 20 de outubro de 2020, a Portaria nº 041/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMPTO – Edição nº 913, que designou a servidora DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 120003, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003838, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar suposta irregularidade na contratação da empresa de medicamentos RAMOS EMPREENDIMENTO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pelo Município de Cristalândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000469, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 002/2020, aberto pela Prefeitura Municipal de Palmas através da Agência Municipal de Turismo – AGETUR. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001841,



oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar condições inadequadas de funcionamento da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003653, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual abate e consumo de carne bovina de forma clandestina nos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, sem a fiscalização dos órgãos competentes do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002415, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade no âmbito da NATURATINS, decorrente de recebimento de gratificações por parte dos servidores que não estariam exercendo suas funções. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004350, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de publicidade em licitação realizada pela Escola Municipal Darci Ribeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0005338

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0005338, autuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com a ausência do auxílio referente a verba de merenda escolar recebida e não repassada aos alunos da rede pública municipal, neste tempo de suspensão das aulas presenciais. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é também objeto do Procedimento Administrativo nº 2020.0003478, instaurado para acompanhar a questão da alimentação da rede pública municipal, bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar em Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2906/2020

Processo: 2020.0000677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário

às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 0362/2020, destinado a apurar denúncia a respeito da precariedade no setor de psiquiatria do Hospital Geral de Palmas, no tocante a estrutura física, falta de servidores, inexistência de segurança no setor, uma vez que os profissionais de saúde lidam diretamente com pacientes acometidos de transtornos mentais, e que segundo a denúncia, no setor, há relatos de agressão física a servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, junto aos Órgãos Competentes, para instruir o procedimento, converte-se o Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos sobre as irregularidades apontadas no setor de psiquiatria do Hospital Geral de Palmas – HGP; DETERMINO, como providências e diligências preliminares: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext; Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017); Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito; Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 24 de setembro de 2020.

PALMAS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.00005232 instaurado para apurar a veracidade das informações acerca de possível irregularidade no abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Palmas-TO, direcionado exclusivamente ao posto Casa Tua (posto farol). Após, a realização de diligências não se verificou elementos indiciários para a continuidade do feito ou a propositura de ação civil pública, em razão da ausência de justa causa. A decisão na íntegra



está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2907/2020 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1180/2017)

Processo: 2017.0000349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação de Consultoria para prestação de Assessoria Técnica à UGP/PDRIS e aos Executores do Projeto;

Considerando que foi promovido o arquivamento da investigação por ausência de elementos suficientes de prova para propositura de ação civil pública;

Considerando que a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para dar prosseguimento na investigação, especificamente, quanto à informação de que os serviços terceirizados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento eram desempenhados por servidores efetivos;

Considerando os indícios de possível violação a princípios da administração pública, como o da eficiência e da moralidade, mediante a contratação de serviços de consultoria sem real necessidade;

Resolve ADITAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Autos nº 2017.0000349

Investigado: Apurar

Objeto do Procedimento: Apurar supostas irregularidades na contratação de consultoria para prestação de Assessoria Técnica à UGP/PDRIS e aos Executores do Projeto, serviços antes desenvolvidos por servidores efetivos do quadro da Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento.

Diligências:

4.1 - Requisitar à Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento a relação de servidores ativos e inativos lotados na pasta, com especificação de natureza do vínculo, data de admissão e exoneração, cargo e função e setor de lotação, desde o ano de 2011;

4.2 - Requisitar ao IGEPREV cópia integral do dossiê funcional do ex-servidor Belizário Franco Neto;

4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005399

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Juarina-TO, dando conta da ocorrência de suposto abuso sexual praticado pelo adolescente K.R.M, de 14 anos de idade, em face da criança C.P.L, nascida aos 12.12.2016, com 03 anos de idade.

Segundo fora relatado, a genitora da menor C.P.L, procurou a Unidade Básica de Saúde de Juarina-TO, informado que sua filha tinha sofrido abuso sexual por parte do enteado do seu cunhado, o adolescente K.R.M de 14 anos de idade.

Quando do atendimento na Unidade Básica de Saúde, a genitora da criança solicitou que a menor fosse encaminhada para realizar exame no IML, objetivando confirmar o suposto abuso sexual sofrido pela filha.

Os Conselheiros Tutelares relataram ainda, terem tomado as medidas legais cabíveis para que a menor fosse submetida a exame no IML, além de terem orientado sua genitora a registrar Boletim de Ocorrência do caso.

Com a instauração da Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Juarina-TO, foi acionada para realizar visita à família e informar a situação vivenciada, indicando se a infante está recebendo acompanhamento psicológico, se ainda possui contato com o suposto agressor, se já foi registrado Boletim de Ocorrência, e se a menor está em situação de risco/vulnerabilidade social.

Em resposta ao ofício encaminhado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, informou que, em visita domiciliar realizada, a genitora da menor disse ter registrado Boletim de Ocorrência, e que sua filha foi submetida a exame no IML em Colinas do Tocantins-TO, no entanto, ficou comprovado não ter havido penetração.

Foi informado também, que o suposto agressor mudou de cidade, não possuindo mais contato com a criança, e que esta não apresentou alteração no comportamento, estando bem, não correndo risco de



sofrer violência e já encaminhada para acompanhamento psicológico no CRAS.

De todo o exposto, verifica-se que a menor C.P.L não está em situação de vulnerabilidade, encontrando-se sob os cuidados da família e encaminhada para acompanhamento pelo CRAS, afastada do suposto agressor, com que não possui mais contato.

Ademais, quanto ao suposto ato infracional praticado pelo adolescente, já foi registrado Boletim de Ocorrência, incumbindo a Autoridade Policial proceder com a devida investigação.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

- NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO -

Notícia de Fato nº 2020.0004305 – 6ºPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia realizada no Ministério Público do Trabalho e recebida via E-mail das Promotorias de Justiça de Gurupi, informando acerca do eventual trabalho irregular de servidores do CREAS-Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada junto ao Ministério Público do Trabalho e, posteriormente, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, informando acerca do eventual trabalho irregular de servidores do CREAS-Gurupi. (evento 01)

Com fim de instruir o feito, solicitou-se ao Chefe Vigilância Sanitária Epidemiológica de Gurupi e à Secretaria de Vigilância Sanitária a adoção de medidas, bem como comprovação documental das

providências adotadas para resolver o problema denunciado. (evento 04)

Em resposta, por meio do Ofício VISAE n. 168/2020, o Coordenador de Vigilância Epidemiológica informou que, em razão do teor da denúncia, as providências solicitadas não condizem com as atribuições da Vigilância Municipal. (evento 05)

Por meio do Ofício COVISA n. 054/2020, a Secretaria de Vigilância Sanitária apresentou Relatório Fiscal, esclarecendo que, em visita in loco, constatou-se que o local vem funcionando com horário de atendimento reduzido, e que desde o início da pandemia os servidores estão realizando trabalho remoto, sendo que as equipes são acionadas apenas quando se trata de atendimentos de urgência. Informou que, em relação à ação de entrega de marmitas, foi organizado mapeamento dos indivíduos aptos ao recebimento, posto não existir albergue para acolhida de pessoas vulneráveis. Foram atendidas aproximadamente 40 pessoas, sendo que a ação emergencial começou no dia 06 de março e permanece até os dias atuais, uma vez que em razão do Decreto Municipal determinando o fechamento dos restaurantes, as pessoas em situação de rua deixaram de receber doações.

Esclareceu que a entrega das marmitas é realizada sempre pela manhã, e que a ação é realizada em conjunto com a rede da saúde, família, assistência social e com as instituições judiciais. Concluiu acerca da ausência de irregularidades nas atividades desempenhadas. (evento 06)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca de eventual irregularidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social/CREAS de Gurupi, em razão da exigência de prestação de serviços em horários impróprios, em finais de semana e feriados, interferindo no lazer e privacidade de tais servidores.

Pois bem, observando-se os documentos apresentados, verifica-se que, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19, o CREAS implementou ações para propiciar melhores condições de alimentação e higienização de pessoas em situação de rua, e consequentemente exigiu um maior esforço por parte dos servidores lotados na unidade em questão.

Entretanto, de acordo com o Relatório Fiscal elaborado por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária do Município, tais ações não causaram prejuízos na rotina dos servidores, exigindo carga horária de trabalho maior que o habitual, pelo contrário, o CREAS vem funcionando com horário de atendimento reduzido, bem como ocorreu diminuição no quadro de servidores ativos, com a finalidade de cumprir o determinado nos Decretos Municipais.

Neste íterim, não há comprovação de que as ações que estão sendo realizadas desde o mês de março/2020, estejam atingindo negativamente os servidores, uma vez que a divisão das equipes e os horários de entrega de marmitas, localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e o fornecimento de kits de higiene pessoal, estão visivelmente bem definidas e organizadas, não acarretando em complicações ou desrespeito aos servidores.

Desta feita, considerando que os documentos apresentados demonstram a regularidade das ações implementadas pelo CREAS de Gurupi, e que os fatos denunciados estão desacompanhados de quaisquer documentos pertinentes à sua comprovação ou, ao menos, a indicação de suficientes meios de provas indicativos da ocorrência da abusividade na carga de trabalho dos servidores, não se mostra caracterizada justa causa para a adoção de medidas



judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via ligação telefônica e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005704, a qual se refere a denúncia de aglomeração de pessoas em evento eleitoral do PROS em Gurupi no dia 15/09/2020, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando aglomeração de pessoas em convenção do PROS, ocorrida na Câmara Municipal de Gurupi, cerimônia que contou com a participação de aproximadamente duzentas pessoas, inclusive o senhor Governador do Estado do Tocantins, que no ato discursou sem máscara de proteção.

É o relatório necessário, passo a decidir

A convenção do PROS, noticiada na representação, foi um evento de natureza político-partidária, com o propósito de escolher candidatos e deliberar sobre coligações, nos termos regulados pela Resolução nº 23.624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

No evento em questão, o Governador, agentes políticos e servidores, não estavam a desempenhar suas regulares competências e atribuições na forma da lei, não se faziam ali presentes para praticar atos de seu ofício, não havendo se falar, portanto, em eventuais violações aos princípios regentes da administração pública, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Eventuais infrações a medidas para prevenção e contenção do coronavírus, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos do Poder Executivo de Gurupi/TO, podem, a depender do caso, se amoldar ao crime tipificado no art. 268 do Código Penal, contudo, a meu ver, a prática, em tese, deste delito, por servidor público e/ou agente político, somente em casos específicos pode caracterizar ato de improbidade administrativa, para tanto, o pressuposto fundamental é que o agente público esteja em situação de atividade,

é dizer, no regular exercício de seu ofício, seja dentro ou fora do órgão ou repartição em que é lotado. A título de ilustração, a conduta de "beltrano", servidor público, que consciente e voluntariamente, durante o seu horário de trabalho e nas dependências da repartição em que labora, estivesse sem máscara de proteção e provocasse aglomeração, poderia ser tida por criminosa (art. 268 do CP) e também ímproba, por violação ao princípio da legalidade (art. 11 da Lei nº 8.429/92). Diversamente ocorreria, contudo, se "beltrano" praticasse essa mesma conduta em seu horário de folga, fazendo compras em um supermercado, neste caso haveria se falar, em tese, em crime, mas não em ato de improbidade administrativa e situação análoga a esta é justamente a do caso noticiado na representação, porque muito embora o palco dos acontecimentos fosse um órgão público (Câmara Municipal de Gurupi), os agentes políticos e/ou públicos que ali se encontravam, conforme dito em linhas pretéritas, não estavam ali a representar o estado, o poder público, e sim a sua agremiação partidária.

Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, de que, caso lhe convenha, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-doc, à Procuradoria-Geral de Justiça, para efeito de apreciar a conduta do governador à luz do artigo 268 do Código Penal.

GURUPI, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002852

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF nº 2020.0002852

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia anônima em face do Sr ANDRÉ COUTINHO BARBOSA, na qual alega a cumulação de cargos públicos, incompatibilidade de horários, bem como a incompatibilidade da função com o exercício da advocacia. Devidamente notificado, o Município de Aparecida do Rio Negro informou que o Sr André Coutinho Barbosa, foi nomeado em fevereiro



de 2017 para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico, sendo exonerado em fevereiro de 2019.

Em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins, foi possível verificar que no período de 09/2016 até 03/2019 o Sr André Coutinho Babosa não possuía vínculo com o Estado do Tocantins.

Ainda, foi possível verificar que em 20.03.2019 o Sr André Coutinho Barbosa entrou em exercício na função de Técnico em Defesa Social, com tipo de vínculo de concursado, o qual posteriormente em 07/2019, foi alterado para Agente de Execução Penal, lotado no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – Cariri/TO.

É o breve relatório.

Pois bem. Em relação aos cargos ocupados pelo Sr André Coutinho Barbosa, foi possível observar que não houve incompatibilidade, tendo em vista que os mesmos foram ocupados em períodos distintos, ou seja, o cargo de Assessor Técnico Jurídico foi ocupado no período de 21.02.2017 até 28.02.2019, e o cargo de Técnico de Defesa Social a partir de 20.03.2019.

Quanto à questão específica da incompatibilidade da função de Agente de Execução Penal com a advocacia, foi possível observar que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhou esta denúncia/manifestação, acerca da conduta atribuída ao Advogado, ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins.

O art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, prescreve que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível; Grifei.

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, não configurou lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, II da Resolução nº 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria e os interessados.

NOVO ACORDO, 16 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002717

Diante da informação na certidão retro, de que já existe ação com o mesmo objeto, interposta pela Defensoria Pública, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 5º, III da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se os interessados.

Após, archive-se.

NOVO ACORDO, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2900/2020

Processo: 2020.0001280

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0001280 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possível negativa de fornecimento de documentos e informações públicas perpetrada pelo prefeito do Município de Ipueiras (TO), sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, que não teria atendido solicitação formulada, nesse sentido, pelo vereador Wilson Poincaré;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37, caput, da CF/88, e que compete ao Ministério Público a proteção do erário e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da negativa de fornecimento de documentos/informações públicas solicitados pelo vereador Wilson Poincaré ao prefeito do Município do Ipueiras (TO), sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação. Outrossim, reiterem-se os expedientes não respondidos pela gestor público, com as advertências de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2696/2020

Processo: 2020.0000920

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88); artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO a representação de que CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AYRES AMARAL acumula indevidamente cargos no município de Porto Nacional e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a suposta ilegalidade deve ser investigada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da conduta da mencionada servidora na forma do primeiro considerando

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça que, assim, deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino:

- Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do presente inquérito civil público, encaminhando cópia desta portaria ao departamento responsável pela publicação de atos oficiais do MP/TO;
- Cientifique-se a Ouvidoria/MP-TO;
- Notifique-se a representada da instauração, com cópia do procedimento; e
- Conclusos para análise dos documentos até aqui jungidos aos autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PORTO NACIONAL**

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001200

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2020.0001200 instaurado no dia 22 de fevereiro de 2020, em razão de Ofício n.º 129/2018 – 5ªPJP, aduzindo a instauração de Inquérito Civil em decorrência de possível deficiência na prestação do serviço público de saúde no município de Brejinho de Nazaré, devido a falta de médicos.

A representação em questão se reporta a falta de médicos no Centro de Saúde 24 horas de Brejinho de Nazaré.

Em decorrência disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré foi oficiada sobre o assunto no dia 20 de março de 2020 (evento 2), apresentando escala de médicos do mês de março de 2020 do Centro de Saúde 24 horas do referido município (evento 3). De acordo com a aludida escala, há na unidade 5 médicos que trabalham em regime de plantão de 12 e 24 horas. Não há registro de presença de médicos no período diurno nos dias úteis da semana, apenas no período noturno, que é compreendido no período das 19h às 07h. Somente aos sábados e domingos há médicos escalados para plantão de 24h.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de danos à saúde em especial à população do município de Brejinho de Nazaré, em razão de possível irregularidades na escala de médicos do Centro de Saúde 24h do município.

Ulteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré apresentou cópia de escala de médicos plantonistas, apontando elementos comprobatórios quanto a regularidade do serviço público de saúde.

Isto Posto, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de danos à saúde no município de Brejinho de Nazaré, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

Salienta-se que, em havendo eventual constatação de irregularidade, poderão ser instaurados novos procedimentos para apuração dos fatos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2920/2020

Processo: 2020.0005368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020. 0005356, com base em denúncia registrada na Ouvidoria do MP/TO, relatando que a servidora Railane Fernandes Costa Pincer ocupa o cargo efetivo de farmacêutico perante o Município de Tocantinópolis e contrato temporário perante o Estado do Tocantins no cargo de farmacêutico, com lotação no Hospital Regional de Augustinópolis/TO, sem compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO as informações preliminares que instruem o feito apontam que perante o Município de Tocantinópolis a servidora tem carga horária mensal de 160h e no âmbito estadual possui carga horária de 180h;

CONSIDERANDO a informação de que o contrato temporário perante o Estado do Tocantins teve início no dia 01 de setembro de 2017 e perdurou até o dia 30 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a regra geral do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e que o referido dispositivo aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que na acumulação de cargos públicos é necessária a comprovação não apenas da compatibilidade de horários, como também de que a acumulação ocorra sem prejuízo das atividades exercidas em cada um dos cargos, requisitos a serem verificados caso a caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos de farmacêutico por parte da Sra. Railane Fernandes Costa Pincer.

Determino as seguintes diligências:

- 1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext;
 - 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;
 - 3) Notifique-se a Sra. Railane Fernandes Costa Pincer dando ciência da presente portaria, assinalando o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre os fatos, podendo juntar documentos que julgar pertinentes;
 - 4) Requisite-se do Hospital Regional de Augustinópolis as folhas de pontos da servidora Railane Fernandes Costa Pincer, referentes aos últimos 06 meses em que esteve lotada na unidade. Prazo para resposta: de 15 dias;
 - 5) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.
- CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2908/2020

Processo: 2020.0005922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso V, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o acordo de colaboração premiada é negócio jurídico-processual, meio de obtenção de prova, que pressupõe a utilidade e interesse público, os quais são atendidos desde que advenha um ou mais resultados previstos no artigo 4º da Lei nº 12.850/2013 e pode ser celebrado em relação aos crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, § 6º, da Lei nº



12.850/2013, o acordo de colaboração premiada poderá ocorrer entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor; CONSIDERANDO que o implicado Alexandre Ferreira Cadeira, denunciado nos autos nº 0003639-29.2020.827.2740, como incurso no art. 297, caput; art. 298; art. 304; art. 299, caput; art. 333, parágrafo único (13 vezes no ano de 2019 e 19 vezes nos anos de 2019 e 2020); art. 171, caput, todos do Código Penal; art. 1º da Lei nº 9.613/98 e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (13 vezes nos anos de 2016 e 2019), tudo na forma dos arts. 69 e 71 do Código Penal, representado pelo e. Dr. Advogado Valter Júnior de Melo Rodrigues (OAB/TO 6282) propôs Acordo de Colaboração Premiada; CONSIDERANDO que na proposta de Acordo de Colaboração Premiada, Alexandre Ferreira Cadeira afirma que pretende colaborar na elucidação dos fatos narrados na denúncia (autos nº 0003639-29.2020.827.2740), informando quem era o mandante do esquema que repassava documentos falsos e de pessoas falecidas; a identificação das pessoas envolvidas no esquema perpetrado em Araguaína/TO, Tocantinópolis/TO, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP e a participação do corréu Robson Dias Lima;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 23, parágrafo único da Resolução CSMP nº 005/2018), se enquadrando o presente em Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de formalizar acordo de colaboração premiada.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração cível ou criminal, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente mediante ato formal.

Pelo exposto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext, mantendo-se a sigilosidade ao presente procedimento exigida pela espécie e pelo caso;
- Encaminhe-se requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça para designação da Coordenadora do GAECO, e. Dr^a. Maria Natal de Carvalho Wanderley (em razão da origem do procedimento investigatório que deu ensejo à ação penal em curso), bem como do e. Dr. Saulo Vinhal da Costa, substituto automático, para atuação conjunta neste procedimento de colaboração;
- Designo audiência para firmação do termo de confidencialidade para o dia 28/09/2020, às 14 horas, oportunidade em que a defesa poderá instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração;
- 3.1. Os anexos devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) descrição dos fatos delitivos; b) duração dos fatos e locais de ocorrência; c) identificação de todas as pessoas envolvidas; d) meios de execução do crime; e) eventual produto ou proveito do crime; f) potenciais testemunhas dos fatos e outras provas de corroboração existentes em relação a cada fato e a cada pessoa; g) estimativa dos danos causados;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017).

Publique-se e Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EURICO GRECO PUPPIO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2913/2020

Processo: 2020.0005924

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação de Nivaldo Ezio dos Santos, o presente inquérito civil visando apurar suas alegações de extração irregular de areia do lixo público situado em Buriti do Tocantins, que ocorreria sem devidas licenças ambientais.

Indefiro a parte da representação sobre discussão de propriedade ou posse sobre o local, eis que ao contrário do que consigna em sua formulação ao Ministério Público, em consulta ao sistema eproc/TJTO, se avista ação individual nº. 0005615-10.2019.8.27.2707 movida por Nivaldo Ezio em face do Município de Buriti do Tocantins justamente sobre tal espaço. Também neste sentido, por ele ajuizada a ação nº. 0002823-20.2018.827.2707, julgada improcedente e já transitada em julgado. Na ação atual em curso, não se vê medida liminar em favor de Nivaldo Ezio, e se porventura ao final procedente, seus direitos obviamente serão garantidos sobre a área.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- Requisite-se do NATURATINS documentos necessários, tanto quanto ao uso do aterro, quanto à extração de areia;
- envie cópia desta portaria ao Município, requisitando-se as informações pertinentes;
- envie cópia desta portaria ao representante Nivaldo Ezio dos Santos, juntando-se aos autos o vídeo que apresenta extração de areia, desnecessária a juntada dos demais termos, por se tratar de documentos colacionados em anterior inquérito civil, já arquivado e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- comunique-se o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins - CAOMA quanto à instauração, eis que seus préstimos são valorosos.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 28 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO
DO PAPAGAIO



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>